

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
Capital

Vara Cível da Comarca da

GRERJ Eletrônica n.º 2161311121342

FEDERAÇÃO DE CINOFILIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP, associação civil sem fins lucrativos regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.420.888/0001-47, com sede na Rua Paraguaçu, n.º 8 - Boqueirão - Santos/SP - CEP 11045-020 (docs. 1/2/3), por seus advogados (doc. 4), vem requerer, nos termos do art. 867 e ss. do CPC, a

NOTIFICAÇÃO

JUDICIAL

da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA - CBKC**, associação civil inscrita no CNPJ n.º 30.504.179/0001-85 (docs. 5/6), com endereço na Rua Newton Prado, n.º 74 - Vasco da Gama - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20930-445, quanto ao seguinte:

Da Notificação

1. A presente notificação judicial tem por fim prover a conservação e ressaltar os direitos da notificante relativamente à prerrogativas e competências, enquanto filiada e conveniada ao sistema confederativo de cinofilia, como previsto nos arts. 47 e seguintes do Estatuto da notificada CBKC (doc. 6).

2. Desde o dia 12 de fevereiro de 2008 a notificante foi afastada irregularmente do sistema confederativo, ao ser suspensa das atividades cinófilas pela diretoria administrativa da CBKC, em ato externado pelas circulares CBKC-6930/08 e CBKC-6932/08 (docs. 7/8).

3. Ato contínuo a CBKC arvorou-se definitivamente dos serviços cabentes à notificante, e mantém em vossas mãos a realização dos mesmos até a presente data, como externado e determinado no item 1 da circular CBKC-7909/08 (Ofício Circular - doc. 9), datado de 04 de abril de 2008, que dissimuladamente manteve e mantém efetivamente a suspensão da notificante das atividades cinófilas, atividades cinófilas, notadamente relativas ao serviço de registro genealógico(SRG).

4. As determinações contidas nas circulares indicadas no item 2, supra, foram dirigidas a todas as filiadas da notificante que, acuadas, se viram "obrigadas" a procurar diretamente a notificada para o envio do registro genealógico.

5. Tal procedimento acarretou prejuízos terrivelmente danosos à notificante, posto que esta deixou de aferir receita sobre os serviços que são de sua exclusiva competência e jurisdição, destinada que foi diretamente para a CBKC, sem que houvesse qualquer reembolso.

6. Como decorrência, a notificante enfrentou imediata asfixia econômico-financeira, face às obrigações anteriormente assumidas na administração de seu mister, não restando fôlego para se socorrer judicialmente, como convém, para resguardo dos seus direitos e interesses sócio-estatutários, **até agora!**

Das Considerações

7. CONSIDERANDO que desde o ano de 1992 é membro regularmente filiada e conveniada à CBKC.

8. CONSIDERANDO que a notificante, desde o ano de 2008, não tem sido cientificada oficialmente das decisões formais emanadas da CBKC, tais como atas de assembléia de seus órgãos *interna corporis*, regulamentos e circulares.

9. CONSIDERANDO que o procedimento adotado pela CBKC afrontou e continua afrontando os direitos de filiação, prerrogativa e atuação associativa de ordem constitucional, civil e estatutária da notificante, além de outros tantos princípios éticos e jurídicos.

10. CONSIDERANDO que a notificante, no ano de 2006 e a partir do ano de 2008 reiteradamente não tem sido convocada para participar das assembléias da CBKC, foi por esta efetivamente calada e excluída do seu direito de voz, voto e assunção aos cargos representativos previstos no seu estatuto.

11. CONSIDERANDO que a MM.^a 10.^a Vara Cível da Comarca de Santos, no processo n.º 562.01.2008.009084-4, concedeu liminarmente tutela antecipada para suspender os efeitos da decisão dessa CBKC que suspendeu as atividades cinófilas da notificante (doc. 10).

12. CONSIDERANDO que a CBKC está desobedecendo o comando jurisdicional emanado da sentença proferida pela MM.^a 10.^a Vara Cível da Comarca de Santos, no processo n.º 562.01.2008.009084-4, que **CANCELOU** definitivamente a referida suspensão - transitado em julgado a procedência da ação neste ponto, sem que houvesse qualquer apelação de vossa parte (doc. 10).

13. CONSIDERANDO que prefalada sentença, ao referir-se à Circular CBKC-7909/08 (doc. 9), assinalou que "... Conquanto a co-ré CBKC argumente que o ato foi cancelado, o documento de fls. 267 não é suficientemente claro a respeito. Não há notícia de apreciação a respeito por sua assembléia ou mesmo que comunicações tenham sido enviadas às entidades ligadas à confederação" (*sic*).

14. CONSIDERANDO que a decisão transitada em julgado em 13 de agosto de 2009, emanada pela referida sentença, supera qualquer ato interno e subalterno, regulamentos, resoluções e normas da CBKC, restabelecendo em sua plenitude o exercício de todos os direitos e obrigações da notificante.

15. CONSIDERANDO que é obrigação da CBKC, através do seu órgão interno de serviço de registros genealógicos (SRG), SEM QUALQUER EXCLUSÃO, coordenar junto com a notificante o referido serviço, uniformizando-se os procedimentos no tocante a criação e **registro genealógico**.

16. CONSIDERANDO que as **entidades receptoras** de registro de ninhada (por questão de jurisdição e soberania estabelecidas no Estatuto CBKC e seu regulamento SRG) são as **federações e entidades ecléticas assemelhadas**, e não os clubes ecléticos, que são somente **entidades coletoras** de registro.

17. CONSIDERANDO que as decisões emanadas nas circulares CBKC-6932/08, CBKC-0002/08 e CBKC-7909/08 (docs. 7/8/9), além da afronta à decisão judicial supra mencionada, descumprem o Estatuto CBKC e o Regulamento SRG (doc. 11) atualmente em vigor.

18. CONSIDERANDO que apesar da notificante ter procedido com o regular depósito dos seus atos constitutivos à CBKC, bem como do envio de sua última ata de eleição do ano de 2009 - como já e de seu prévio conhecimento, não procedeu a automática expedição do RENAC - Registro Nacional de Entidades Cinófilas.

Requer-se a V. Exa. seja notificada judicial e premonitoriamente a CBKC, a fim de que a mesma, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da presente:

I - Proceda o envio, seja por original, seja por cópia, de todas as decisões formais de seus órgãos internos (art. 3.º do Estatuto da CBKC), que sejam do interesse estatutário da notificante e de suas filiadas, a fim de recompor e atualizar o seu arquivo, representado nas atas de reuniões, regulamentos, circulares e quaisquer comunicados internos com esse objetivo;

II - Proceda, sob pena de descumprimento legal e estatutário, a convocação da notificante para participar de todas as assembléias a que tem assento no sistema confederativo, na forma do art. 9.º do ECBKC, de modo a que possa exercer seu direito de voz, voto, bem como de eleição aos respectivos conselhos internos;

III - Proceda, sob pena de aviltamento do sistema confederativo estabelecido no Estatuto da CBKC, com o retorno da anterior sistemática de recebimento de mapas de ninhadas e requerimentos avulsos de suas afiliadas, diretamente à notificante, a fim de que se atenda aos objetivos do estatuto e do RSRG.

IV - Proceda o envio de cópia dos mapas de ninhadas e requerimentos avulsos, relativos aos serviços relativos ao Código S01 à S27 da Tabela de Taxas Fixas para Sócios, enviados diretamente à CBKC pelas filiadas da notificante até a data em que se der cumprimento ao procedimento expresso no inciso VII abaixo, em razão das circulares supra informadas nos itens 2, 3 e 4;

V - Proceda a prestação de contas sobre quaisquer créditos arrecadados pela CBKC em nome da notificante, relativamente aos valores constantes da tabela de serviços para sócios, sob os códigos S01 a S27, a contar do ano de 2008 até a presente data;

VI - Proceda a renovação e expedição do RENAC da notificante; e por fim

VII - Comunique às afiliadas da CBKC, através de ofício circular, que a FECESP está no pleno exercício das atividades cinófilas, e que o Serviço de Registro Genealógico deverá ser remetido a esta federação pelas afiliadas de sua jurisdição territorial, de forma que seja dado o devido cumprimento ao art. 22 do RSRG (doc. 11).

N. Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 31 de novembro de 2011

Henrique Hübner
OAB/RJ n.º 70.564

Regina Maciel
OAB/RJ n.º 73.061

Rol de Documentos:

- 1 - Cadastro CNPJ da FECESP
- 2 - Estatuto da FECESP
- 3 - Procuração
- 4 - Cadastro CNPJ da CBKC
- 5 - Estatuto CBKC
- 6 - Circular-CBKC-6930/08
- 7 - Circular-CBKC-6932/08
- 8 - Circular-CBKC-7909/08
- 9 - Certidão de pé expedida pela Secretaria Judiciária do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, acerca do processo 562.01.2008.009084-4 perante a MM.^a 10.^a Vara Cível da Comarca de Santos, atualmente em trâmite naquela tribunal sob a Apelação Cível n.º 9066415-92.2009.8.26.0000
- 10 - Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da CBKC